



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 227, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Atribui à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
competência para concessão de extensão de prazo
para defesa de dissertação/tese.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 20 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.928656/2026-06;
CONSIDERANDO a Resolução CSPP/UFJF nº 19/2023;
CONSIDERANDO a Resolução CSPP/UFJF nº 49/2024;
CONSIDERANDO a Resolução CSPP/UFJF nº 95/2024;
CONSIDERANDO a Resolução CSPP/UFJF nº 159/2025;
CONSIDERANDO a Portaria nº 980, de 26 de julho de 2017, do Reitor da UFJF.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa competência, em caráter excepcional, para a concessão de extensão de prazo de até três meses para defesa de dissertação de mestrado, e de até seis meses para defesa de tese de doutorado.

Art. 2º - Para a concessão de que trata esta Resolução, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I. Ao discente já tenham sido concedidas as dilatações temporais de vínculo com o curso de pós-graduação previstas no Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu.

II. Seja apresentada solicitação, pelo(a) discente, validada pelo(a) orientador(a), com cronograma de atividades dentro do período excepcional até três meses para defesa de dissertação de mestrado, e de até seis meses para defesa de tese de doutorado.

III. Exista validação por parte do Colegiado do PPG.

Art. 3º - Os casos atendidos por esta Resolução serão, então, avaliados pela Pró-Reitoria e, em caso de deferimento, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (Cdara) será oficiada para que registre no assentamento do(a) discente.

Art. 4º - Quaisquer casos de discentes que não estejam abarcados por esta Resolução e que demandem deliberação para eventual concessão de prorrogação excepcional de prazo deverá ser matéria de processo pautado em reunião ordinária do CSPP.

Art. 5º - Revoga as Resoluções: nº 19/2023-CSPP, nº 49/2024-CSPP, nº 95/2024-CSPP e nº 159/2025-CSPP.

Art. 6º - Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônicos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 21 de Agosto de 2026.

PROF.^a PRISCILA DE FARIA PINTO
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 21/08/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3163587** e o código CRC **53F8BE3F**.

